2º e 1º Discussão e Votação
APROVADO
Em 11/04/23
Votação 9 x 0
Presidente

Encaminha-se à Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/04/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

1º Discussão e Votação
APROVADO
Em 10/04/2023
Votação 10 x 0
Presidente

EMENTA: Denomina Cozinha Comunitária existente na (COHAB) perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Cozinha Comunitária **MARINETE INÊS DA SILVA** (MARINETE DE MANÉ TOTÔ), a Cozinha Comunitária localizada na Rua Maria do Carmo Lucena Correia e Sá, próxima ao Campo de Futebol o Benitão, existente na (COHAB) perímetro urbano da Cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 30 de março de 2023.

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação
Em 03/04/2023
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/03/23
Mª José M. Pereira
Sec. Administrativo
Matr. 002
AGRESTINA - PE

HISTÓRICO DA HOMENAGEADA

Marinete Inês da Silva nasceu no sítio capivara zona rural de Agrestina, local conhecido como o outro lado do rio, as margens do Rio Una, era filha de Júlio Antônio da Silva Inês Umbelina da Silva, a primogênita do casal, que tiveram mais dois filhos, Marinete era agricultora, muito sofreu na roça e seu sofrimento aumentou mais quando aos 18 anos perdeu sua mãe, fato que muito reclamava da situação a vida toda, casou com o senhor Manuel João da Silva conhecido por Manoel totó, pelo qual tiveram seis filhos adotaram uma menina, criando assim sete filhos, tiveram 12 netos e um bisneto, sofreu a dor de perder dois de seus filhos, Wellington mais conhecido por leto e Wilson, ainda em capivara teve três dos sete filhos, veio morar na cidade na Rua Marciano Lopes há 45 anos atrás, ficando muito conhecida quando colocaram uma bodega na Rua João de Deus em sua casa, dizia Mané totó que o prejuízo era grande, porque se chegasse alguém passando necessidades, ela não se importava de vender ou dar os alimentos, para ela tanto faz como tanto fez, dona Marinete faleceu 62 anos de idade no Hospital Português em Recife, deixando saudades de toda a família que ainda muito tem sofrido, não conseguindo muitas vezes assimilar a situação, e não há lugar melhor de que colocar o nome da mesma em uma cozinha comunitária, pois encheu a barriga de muita gente, matou a fome de quem sofria, muitos choraram a mãe que perderam. Dizemos que passar naquela calçada e não vê-lá é muito doloroso, mas a vida segue e a Câmara na noite de hoje homenageia Marinete e a família com essa linda homenagem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARINETE INÊS DA SILVA

Recebido
Em 30/03/23
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

CPF
349.624.334-15

MATRÍCULA:
074559 01 55 2022 4 00022 239 0006772 62

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	Casada, 68 anos

NATURALIDADE
Agrestina-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF nº 349.624.334-15, RG nº 3995324 SDS/PE emitido em 01/06/2017, Título de eleitor nº 023760740850 zona 086 seção 0008 da cidade de Agrestina-PE emitido em 21/02/2017

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de JULIO ANTONIO DA SILVA e de INÊS UMBELINA DA SILVA, FALECIDOS. Residência da falecida: RUA JOÃO DE DEUS, nº 284, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Sete de novembro de dois mil e vinte e dois, às 20h30min.	07	11	2022

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL REAL PORTUGUÊS, AV AGAMENON MAGALHÃES, 4760- PAISSANDÚ, Recife-PE

CAUSA DA MORTE
CHOQUE HIPOVOLÊMICO, DISJUNÇÃO ATRIO-VENTRICULAR, POS-OPIMEDIATO DE TROCA VALVAR AORTICA E MITRAL, ESTENOSE MITRAL E AORTICA CALCIFICADA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
CEMITERIO DA VILA BARRA DO CHATA, ZONA RURAL, Agrestina/PE

DECLARANTE
MANOEL JOÃO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 718793 SDS PE, CPF/MF nº 239.138.004-68, profissão APOSENTADO, estado civil casado, residente na RUA JOÃO DE DEUS, nº 284, CASA, CENTRO, Agrestina - PE, CEP 55495-000, cônjuge da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATENTOU(ARAM) O ÓBITO
ROBERTO GOUVEIA SILVA DINIZ, CRM 10136

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-22, às folhas 239, sob o nº 6772. Data do registro: 22 de novembro de 2022. Data do óbito: 07 de novembro de 2022. Profissão da falecida: APOSENTADA. Data de nascimento da falecida: 23 de novembro de 1953. Era portadora do título de eleitor nº 023760740850, Zona 086, Seção 0008. Casada com MANOEL JOÃO DA SILVA, em Agrestina-PE, Livro B 15, folha 155, nº 1357. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitora, deixou quatro filhos maiores.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
CPF nº 349.624.334-15, RG nº 3995324 SDS/PE emitido em 01/06/2017, Título de eleitor nº 023760740850 zona 086 seção 0008 da cidade de Agrestina-PE emitido em 21/02/2017
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadelida dos Santos

Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 22 de novembro de 2022.

Maria Jadelida dos Santos
Oficiala

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina-PE
Maria Jadelida dos Santos
Oficial Titular

Selo Digital
0074559.MHP05202201.01451
Consulta autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

arpenpe AA 00201392 9 P

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Sr. Saulo Alves Batista.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correição técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 005, de 30 de março de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador João Antônio Leite, que **"Denomina a Cozinha Comunitária Marinete Inês da Silva (Marinete de Mané Totô), a cozinha comunitária localizada na Rua Maria do Carmo Lucena Correia e Sá, próxima ao Campo Benitão, neste município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências."**

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que solicitou posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correição técnica da matéria veiculada no bojo do Projeto de Lei nº 005, de 30 de março de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador João Antônio Leite.

A propositura tem por objetivo a denominação da cozinha comunitária localizada na Rua Maria do Carmo Lucena Correia e Sá, próxima ao Campo Benitão, município de Agrestina/PE, que passará a ser denominada de **Cozinha Comunitária Marinete Inês da Silva (Marinete de Mané Totô).**

Recebida a íntegra do projeto de lei em destaque, acompanhado dos anexos que instruem o reflexivo processo legislativo, entendo que há base documental sólida para emissão do parecer jurídico reflexivo do *múnus* que incumbe a esta consultoria jurídica, mormente após a suplementação documental aviada pela Secretaria da Câmara Municipal que, atendendo ao pedido desta consultoria jurídica, certificou a inexistência de outra denominação no Município de Agrestina que já tenha sido denominado com o nome da saudosa **Marinete Inês da Silva (Marinete de Mané Totô).**

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora apresentada pelo Exmo. Vereador com esteio analógico nas disposições dos artigos 84, inciso III, do Regimento Interno, e também no disposto no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se falar em vício de iniciativa.

Outrossim, para fins didáticos, é de bom tom esclarecer que a própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 53, inciso III, estabelece que a matéria também é afeta à iniciativa do Prefeito, de sorte que, no caso em apreço, como é cediço e já se encontra pacificado na jurisprudência pátria, além de restar estampado como regra geral nos mais variados diplomas normativos dos entes federados pelo Brasil afora, **a denominação de logradouros e prédios públicos é hipótese clássica de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.**

No que pertine a competência legislativa, resta evidenciado que esta se encontra preservada, vez que a matéria normativa em testilha apresenta prefeita subsunção à norma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 108, do Regimento Interno, portanto, não havendo incompetência em razão da matéria.

Lado outro, após consignados os apontamentos necessários quanto à iniciativa e a competência em razão da matéria, no mérito, é oportuno pontuar que o processo legislativo segue instruído com a documentação mínima necessária para a regular procedibilidade da proposta, vez que consta do processo legislativo resumo biográfico do homenageado, e certidão de óbito, por força da Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, sendo a homenageada pessoa a quem foi dado conhecimento público e notório do óbito, fica dispensada a apresentação da certidão, portanto, não havendo ausência documental impeditiva da tramitação da propositura.

Quanto aos aspectos da técnica legislativa, o projeto de lei apresenta-se regularmente posto, sem rasuras, dubiedade ou contradições redacionais, atendendo às formalidades disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, em aspectos gerais, registro que a propositura não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional vigente, portanto, salvo melhor juízo, não há ilegalidade, vício ou incompatibilidade que mereça destaque.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, levando em conta os argumentos fáticos e jurídicos *retro* ventilados, sobretudo a inovação legislativa trazida pela Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, **concluo opinando pela constitucionalidade, legalidade e correição técnica do Projeto de Lei nº 005, de 30 de março de 2023.**

Registro ainda, que em razão de previsão normativa específica lançada nos artigos 50, 75 e 129 do Regimento Interno, encaminho a propositura a Comissão de Justiça e Redação para discursão e deliberação.

Por fim, não é demais pontuar que a votação da matéria deve observar o quórum previsto no artigo 182, §1º, do regimento interno.

Este é o parecer,

salvo melhor juízo.

Agrestina (PE), 05 de abril de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 17.141.519/0001-92
JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE Nº 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina Cozinha Comunitária existente na (COHAB), perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 005/2023**, que fica denominada de Cozinha Comunitária **MARINETE INÊS DA SILVA (MARINETE DE MANÉ TOTÔ),** a Cozinha Comunitária localizada na Rua Maria do Carmo Lucena Correia e Sá, próxima ao Campo de Futebol o Benitão, existente na (COHAB), perímetro urbano da Cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 abril de 2023.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina Cozinha Comunitária existente na (COHAB), perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 005/2023**, que fica denominada de Cozinha Comunitária **MARINETE INÊS DA SILVA (MARINETE DE MANÉ TOTÔ),** a Cozinha Comunitária localizada na Rua Maria do Carmo Lucena Correia e Sá, próxima ao Campo de Futebol o Benitão, existente na (COHAB), perímetro urbano da Cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emilia Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro